



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 151/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO ACRE**, representado pelo seu Secretário de Fazenda, José Amarísio Freitas de Souza, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE JULHO/2022** que **ESTENDEU benefício fiscal VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujo ato normativo foi objeto de registro e depósito anterior na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS, EDITADOS no mês de JULHO/2022, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Rondônia, cujas respectivas adesões foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre no dia 5 de julho de 2022, por meio do **Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº 004/22** e do **Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº 005/22**, ambos de 1º de julho de 2022.

Na hipótese do Estado do Acre não vier a reinstaurar o benefício fiscal objeto de EXTENSÃO deste certificado, o ato relativo ao benefício fiscal estendido deve ser revogado.

Na hipótese do Estado de Rondônia, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstaurá-los, o Estado do Acre deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objetos desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **19 de agosto de 2022**, com esclarecimento enviado em 23 de agosto de 2022, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº 4400/2022/SEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Acre **declarou no dia 1º de novembro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101028/2022-26, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº 4400/2022/SEFAZ e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Rondônia ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 151/2022.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 04/11/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29232764** e o código CRC **0DFCA297**.

Referência: Processo nº 12004.101028/2022-26.

SEI nº 29232764